



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **CERTIDÃO**

**Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 05 (cinco) desta Municipalidade, deparei às folhas 40 (quarenta) verso à 47 (quarenta e sete) verso, com a Lei do seguinte teor:**

### **LEI 556/93**

#### **Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente Do município de Pratinha e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

#### **TITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das normas gerais para adequada aplicação de estruturas do atendimento.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pratinha será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde e recreação, esportes, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- Aos que dela necessitarem será prestadas a assistência social e convites supletivo, por entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicos do município sem a prévia aprovação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 2º - As entidades governamentais sediadas neste Município deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

da Criança e do adolescente, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 3º - O descumprimento ao disposto no parágrafo 2º deste artigo, implicará na inclusão da entidade nas sanções dos artigos 191 a 193 da Lei Federal nº8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo 4º - O Município propiciará a proteção jurídico social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 5º - caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços que venham a ser criados para proteção e defesa da criança e do adolescente.

## **TÍTULO II**

### **DA POLÍTICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 6º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguinte órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

###### **SEÇÃO I**

###### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 7º - Fica criado o conselho municipal do direito da criança e do adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

## SEÇÃO III

### DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e de bairros, zona urbana e zona rural em que localizem, no tocante à educação, incentivar-se-á o ensino fundamental, inclusive para os adolescentes não alfabetizados na época própria.

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV – Estabelecer critérios, formas, meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações.

V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades não-governamentais e governamentais que operem no Município, fiscalizando suas ações e fazendo cumprir normas constantes do mesmo Estatuto.

VII – Regulamentar, organizar, coordenar e apoiar o Conselho Tutelar em suas fiscalizações, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município.

VIII – Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, conceder licença a aos mesmos, nos termos da respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX – Administrar conforme dispuser a Lei, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X – Propor modificação nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração Municipal ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente;

XI – Promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais e Internacionais, visando atender a seus objetivos;

XII – Definir, com os poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao Adolescente.

XIII – Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado a área da Criança e do Adolescente.

XIV – Elaborar o seu regimento interno.

## **SEÇÃO III**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06(seis) membros efetivos e 06(seis) suplentes sendo:

I – 03(três) membros efetivos ( e seus suplentes) representando o Município indicados pelos seguintes órgãos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- a) Câmara Municipal;
- b) Prefeitura Municipal;
- c) Centro de Saúde e Creche Municipal.

II – Os 03(três) membros efetivos (e seus suplentes) indicados pelas seguintes organizações representativas de participação popular.

Parágrafo Único – Entidades não-governamentais, sediados no Município dentre as previstas no Título IV, Capítulo I, desta Lei:

- a) Representantes da área educacional;
- b) Representantes da Paróquia
- c) Representantes das Igrejas Evangélicas.

Parágrafo 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, composta de funcionários públicos municipais cedidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo previsto uma coordenação e setores auxiliares, conforme regimento interno.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I**

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para a captação e gestão de recursos necessários a efetiva execução das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 – Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- I – Arrecadados os recursos a ele destinados;
- II – Liberar os recursos a serem aplicados, nos termos da resoluções do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Manter o controle documental e contábil dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas, elaborando prestação de contas ao final de cada exercício civil, nos termos da legislação própria dos serviços públicos,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

encaminhando-a ao exame da Câmara Municipal até 30(trinta) DE Janeiro do ano seguinte.

Art. 12 – Constituem recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I – Recursos transferidos ao Município nos termos do parágrafo único do art. 261 da Lei 8069;

II – Recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações diretas ao Fundo;

III – recursos provenientes de multas nos termos do art. 214 da Lei Federal 8069.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 13 – Fica criado o Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos das resoluções a serem expedidas pelos Conselhos dos Direitos.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 14 – O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros com mandato de 03(três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 15 – Para o conselho haverá 02(dois) suplentes.

Art. 16 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente art. 98, I a III, art. 101, I, VIII e art. 105, art. 129, I a X, art. 136 I a XI, art. 137, art. 138.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **SEÇÃO III**

### **DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 17 – São requisitos para candidatar-se a exercer funções de membros do Conselho tutelar:

- I – Reconhecido idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III – Ter grau suficiente de instrução;
- IV – Residir no município.

Art. 18 – Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo conselho dos Direitos e Coordenados por Comissão designada pelo mesmo conselho, art. 139.

Parágrafo 1º - Caberá ao conselho dos direitos prever a composição de chapa, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros, art. 139.

Parágrafo 2º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmão cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, art. 140 parágrafo único.

Art. 19 – O processo eleitoral de escolha de membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público, art. 139.

## **SEÇÃO IV**

### **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 20 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 21 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros, terão remuneração fixado pelo conselho dos Direitos ou pela Administração pública, quando fizer parte de seus quadros.

Parágrafo Único – O mandato de 03(três) anos sera distribuído entre os 05(cinco) membros do Conselho, sendo remunerado, somente o membro que estiver exercendo sua função no período estabelecido, permanecendo, os demais como apoio.

## **SEÇÃO V**

### **DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

Art. 22 – Perderá o mandato o conselheiro que violar princípios do regimento interno ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único – Verificado a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.

## **TÍTULO III**

### **DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ESTABELECIMENTOS GOVERNAMENTAIS DE ABRIGO E APOIO SÓCIO-EDUCATIVOS.**

Art. 23 – O Poder Público Municipal assegurará abrigo em creches, às crianças até 07(sete) anos de idade, que nele necessitarem mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Direitos.

## **SEÇÃO II**

### **DO CENTRO DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICO SOCIAL.**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 24 – As crianças e Adolescentes, vítimas de maus tratos negligência, exploração, abuso, crueldade e opressão, será prestado atendimento médico e psicossocial, através de um centro especial, a ser criado por iniciativa do Executivo, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O atendimento médico poderá ser efetuado pelo Centro de Saúde do Município, ou atendimento psico social em entidades que satisfaçam os critérios do Conselho dos Direitos em ambos os casos não haverá entraves ou encargos para aqueles que necessitarem de atendimento.

Parágrafo 1º - Será admitido a iniciativa particular mediante Convênio com a Prefeitura Municipal, desde que haja aprovação prévia do Conselho dos Direitos.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTABELECIMENTOS GOVERNAMENTAIS DE FORMAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS CENTROS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONALIZANTE INFANTIL**

Art. 25 – As crianças e adolescente de 07(sete) a 13(treze) anos, inclusive será assegurada a aprendizagem profissionalizante em centros especiais a serem criados e mantidos pelo poder público municipal.

Parágrafo 1º - A permanência da Crianças e dos Adolescentes nos centros somente sra admitido em horários diurno e nunca por período superior a 04(quatro horas, assegurada a sua freqüência e estabelecimento de ensino formado.

Parágrafo 2º - O menor aprendiz poderá receber remuneração pelo trabalho educativo efetuado ou por venda de seu produto, e título de bolsa de aprendizagem.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **SEÇÃO II**

### **DOS CENTROS DE FORMAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL.**

Art. 26 – Aos adolescentes, entre 14(quatorze) e 17(dezessete) anos, inclusive será assegurado a formação profissional, em estabelecimento mantido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º - A formação profissional de que trata o Capítulo deste artigo processar-se-á através de curso realizado em horários que permitam a frequência escolar.

Parágrafo 2º - Os centros municipais de formação encarregar-se-ão de encaminhar adolescentes capacitados a locais e horários adequados de trabalho, nos termos do art. 67 da lei 8069.

Parágrafo 3º - Será admitida a iniciativa particular mediante convênio com a Prefeitura Municipal, desde que haja aprovação prévia pelo conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **SEÇÃO III**

### **DOS CENTROS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Art. 27 – Aos adolescentes entre 14(quatorze) e 17(dezessete) anos inclusive, será facultado o trabalho em centros de atividades profissionais, em que prevaleçam as exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo mantido pelo poder público municipal.

Parágrafo Único – O adolescente receberá remuneração pelo trabalho efetuado ou terá participação na venda de produtos de seu trabalho, na forma que dispuser a Lei Federal.

## **CAPÍTULO III**

### **ESTABELECIMENTO DE INTERNAÇÃO EDUCACIONAL.**

Art. 28 – Visando a proteção e a educação do Adolescente infrator entre 12(doze) e 17(dezessete) anos, inclusive, o Poder Público Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

encaminhará a um estabelecimento próprio ou conveniado de internação educacional.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos no estabelecimento de internação educacional os adolescentes que, tendo contido ato infracional, forem encaminhados pela justiça da infância e da juventude da comarca de Pratinha, nos termos da Lei federal 8069.

## TITULO IV

### DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

#### CAPÍTULO I

##### DAS CRECHES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 29 – Entidades particulares poderão manter creches no município, desde que seus programas sejam aprovados pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – As creches não-governamentais poderão manter crianças até 07(sete) anos de idade.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CENTROS NÃO-GOVERNAMENTAIS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONALIZANTE INFANTIL.

Art. 30 – Será admitida a iniciativa privada na instalação e manutenção de centros de aprendizagem profissionalizante, para crianças e adolescentes, na faixa entre 07(sete) e 13(treze) anos inclusive.

Parágrafo Único – a instalação de centros de aprendizagem dependerá da aprovação do respectivo programa pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CENTROS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÃO GOVERNAMENTAIS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 31 – Será admitida a iniciativa privada para instalação dos centros de atividades, observando as limitações previstas no art. 29 desta lei e seu parágrafo único, desde que seu programa seja aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 – Creche de aprendizagem e de atividades profissionais, instaladas pela iniciativa privada, ficam sujeitas a fiscalização do conselho Tutelares sem dirigentes às sanções da Lei Federal 8069, por excessos ou Omissões que venham a cometer sem prejuízo para as demais providências e fiscalizações no art. 95 da referida lei Federal.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 - No prazo máximo de 15 (Quinze) dias após efetivado a composição do conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os membros do mesmo se reunirão para elaborar o seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente e vice-presidente, dentre os membros titulares do próprio conselho.

Art. 34 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 35 - O Executivo Municipal incluirá anualmente no orçamento, recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36 - O Plano Diretor do Município de Pratinha, fará previsão da instalação e manutenção dos estabelecimentos de abrigo, de apoio sócio-educativo, de formação técnica profissionais e de internação educacional, conforme constam dos capítulos V, VI e VIII desta Lei.

Art. 37 - Visando adequar e viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pratinha.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 38 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 494/90 de 05/11/90, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha  
Em 17 de Novembro de 1993

José Juvêncio dos Reis  
Prefeito Municipal

José Maria dos Reis  
Secretário